LEI Nº 469 DE 04 DE JULHO DE 2022.

"Autoriza a aplicação dos recursos nas atividades/projetos por meio de abertura de crédito adicional especial".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos na Unidade Fundo Municipal de Assistência Social no valor de R$ 148.738,84(cento e quarenta e oito mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos), conforme saldo em conta do Programa/Projeto Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família, do Ministério da Cidadania.

Art. 2 º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

Unidade	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor
FMAS	08.244.0025.1320.1320	Equipamento e Material Permanente	4.4.90.51.00	1.660	80.000,00
FMAS	08.244.0025.1320.1320	Material de consumo	3.3.90.30.00	1.660	40.000,00
FMAS	08.244.0025.1320.1320	Outros serviços terceiros pessoa jurídica	3.3.90.39.00	1.660	28.738,84
				TOTAL	**148.738,84**

Art.º 3º - O Crédito Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com superávit financeiro oriundos dos recursos de Transferências do Ministério da Cidadania.

Art.º 4º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente, a presente Atividade/Projeto.

Art.º 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos e posterior publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci – RJ, 04 de Julho de 2022.

Maxwell Vieira Guimarães
Prefeito